



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1174/2023
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Obras com indícios de corrupção ou superfaturamento não serão continuadas nem priorizadas.

§ 1º A continuidade ou priorização excepcionalmente poderá ocorrer quando:

I – não houver custo estatal no seu prosseguimento enquanto as apurações se desenvolvem, majoração de preço futuro nem risco à sociedade,

II – houver nova contratação totalmente proba sem conexão com a anterior,

III – os indícios se mostrarem claramente infundados, fraudulentos ou decorrentes de má-fé, especialmente se objetivarem favorecimentos futuros, nestes casos obrigatória a ciência a órgãos de controle da Administração Pública e Ministério Público,

§ 2º Os indícios de crimes, enriquecimento sem causa ou irregularidades anteriores devem estar sendo apurados nas instâncias administrativas internas de todos os Entes públicos envolvidos, inclusive seus órgãos de controle, além de dar ciência aos Ministérios Públicos competentes.

§ 3º A não apuração e ciência do parágrafo anterior torna irregular a continuidade da obra suspeita, causando a responsabilização de todos os envolvidos.”

JUSTIFICATIVA

A probidade e proteção de recursos públicos deve ocorrer impondo-se sempre pesadas penas ao criminoso, uma vez que a criminalidade econômica



sempre calcula riscos e ganhos da operação, atuando quando há pequenos riscos de ser penalizado ou brandas penas.

Sala da comissão, 16 de maio de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

CD/2343123447-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234312344700>